

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS EDUCAÇÃO SUPERIOR – BOLSISTA INTEGRAL 100% (PROUNI - CNEC)

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

1. ALUNO (a) BENEFICIAR	110 (a)				,
Número da matrícula	, <u>2014/1°</u>	Semestre, Curso	,	Turno _	
Endereço, CEP				Comple	mento,
Cidade/UF, CEP	Telefone	, E-mail			
2. CONTRATADA: CAMPA	NHA NACION	AL DE ESCOLA	S DA CO	MUNIDA	ADE - CNEC
associação de fins não econôm					
Pessoa/PB, pela instituição de e					
DE BENTO GONÇALVES, i					
Arlindo Franklin Barbosa n. 460					,
3452-4422 que, neste ato, é repr	•			•	, 1010101101 (0 1)
2 10 2 1 1 22 que, neste mo, e repr	estimum per sem i	110101 1 1011	1141120100	•	
CONTRATANTES					
3. PRIMEIRO CONTR	RATANTE			. CPF	,
RG, Endereço		, n. ,	Bairro	•	Complemento
. Cidade/UF	. CEP	. Telefones]	E-mail	•
3.1. SEGUNDO CONT	RATANTE			, CPF	·
RG , Endereço	_	, n. ,	Bairro	•	Complemento
3.1. SEGUNDO CONT RG, Endereço, Cidade/UF	, CEP	, Telefones _]	E-mail	·
4. DECLARAÇÕES					
Por meio do presente instrument	o para todos os fi	ns de direito, o (s) C	CONTRAT	ANTE (s)	declara (m):
4.1 Que se responsabiliza (1					
individualmente, em conjunto e		-		-	our per si,
4.2 Que leu (ram) e aceitou (DE SERVICOS
EDUCACIONAIS registrado se					
Documentos Toscano de Brito				_	
encontrou (aram) cópia fixada en					
4.3 Que leu (ram) e aceitou (ar					
cópia assinada pelo (a) Direto				-	
BENEFICIÁRIO (a) foi matricu	, ,	,		1 (**)	

5. DO OBJETO

O objeto da contratação é a prestação de serviços educacionais oferecidos pela CONTRATADA ao (a) ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a) indicado (a) pelo (s) CONTRATANTE (s), durante o período letivo contratado, de acordo com o plano do curso escolhido, segundo currículo próprio, calendário, normas e Regimento da instituição de ensino superior onde serão prestados os serviços.



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

6. DO PERÍODO LETIVO E DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 A prestação de serviços educacionais contratados refere-se ao período letivo compreendido entre os dias 19 de fevereiro do ano de 2014 a 12 de julho de 2014.

6.2 O custo dos serviços educacionais contratados é de:

SERVIÇOS EDUCACIONAIS	CUSTO (R\$) CRÉDITO
ADMINISTRAÇÃO	RS 225,00
ENFERMAGEM	RS 356,00
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	RS 251,00
TURISMO	RS 225,00
NUTRIÇÃO	RS 288,00
FISIOTERAPIA	RS 291,00
BIOMEDICINA	RS 278,00
CINÊNCIAS CONTÁBEIS	RS 238,00
GASTRONOMIA	RS 356,00

7. DA BOLSA DE ESTUDO E DE SEU CANCELAMENTO

- 7.1 Nos termos da legislação vigente, do Edital de Concessão de Bolsa de Estudos e do "CONTRATO", a CONTRATADA concede BOLSA DE ESTUDOS INTEGRAL (100%) ao (a) ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a) indicado neste instrumento, com relação aos serviços educacionais contratados, incidente sobre o valor total estabelecido no item 6.2.
- 7.2 A bolsa de estudos de que trata o item 7.1 é concedida no escopo do programa de benefícios:
- (___) PROUNI
- () Gratuidade/CNEC
- 7.3 Com a assinatura do TERMO DE ADESÃO, o (s) CONTRATANTE (s) ratifica (m) as informações relativas à condição socioeconômica individual e do grupo familiar, registradas no processo de concessão de bolsa de estudo que deu origem a este benefício.
- 7.4 A bolsa de estudos a que se refere o item 7.1 aplicar-se-á somente durante a vigência deste TERMO DE ADESÃO, não configurando direito adquirido para períodos letivos posteriores.
- 7.5 O (s) CONTRATANTE (s) declara (ram) conhecer (rem) as regras estabelecidas no "CONTRATO" e declara estar ciente (s) que:
- 7.5.1 Nas situações de cancelamento da bolsa de estudos previstas nas alíneas "a", "b" e "f" da Cláusula Quinta do "CONTRATO", a CONTRATADA aplicará as sanções nele estabelecidas, inclusive a cobrança integral do valor da contraprestação, estabelecido no item 6.2, acrescido de multa, juros e correção monetária;
- 7.5.2 Nas situações de cancelamento previstas pelos motivos elencados nas alíneas "c" e "d" da Cláusula Quinta do "CONTRATO", a CONTRATADA cobrará, proporcionalmente, a contraprestação prevista no item 6.2, a partir da notificação do cancelamento ou da solicitação de cancelamento;
- 7.5.3 Caso a bolsa de estudos seja cancelada por determinação judicial, observar-se-á a determinação do disposto na decisão judicial, aplicando-se, também, as regras do "CONTRATO".
- 7.6 Caso o (a) ALUNO (a) BENEFICIÁRIO (a) deseje permanecer estudando na instituição de ensino superior após o cancelamento da bolsa de estudos, o "CONTRATO" permutar-se-á em CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS com CONTRAPRESTAÇÃO, após assinatura de TERMO DE ADESÃO próprio, que estabeleça as regras pertinentes e os valores a serem pagos.



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

8. DA VIGÊNCIA

O presente pacto vige a partir da sua assinatura, com a confirmação da matrícula, até o final do período letivo contratado, podendo ser rescindido, segundo as regras dispostas no "CONTRATO".

9. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca do local da prestação de serviços educacionais, para dirimir as dúvidas oriundas da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam este TERMO DE ADESÃO, em duas vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, em conjunto, e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

		Bento Gonçalves,/	
PRIMEIRO CONTRATANTE		SEGUNDO CONTRATAN	ITE
			CONTRATADA CNEC
TESTEMUNHAS:	RG		
	RG		